

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



DECRETO Nº 5.155/2.026

Revoga o Decreto nº 4.830/2023 e regulamenta as instalações para o uso racional da água em Edificações, instituído pela Lei Municipal nº 2.432 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.432, de 01 de setembro de 2009 instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida norma que dispõe sobre a utilização de água de reuso em edificações e adotar medidas administrativas para fornecimento de água nos canteiros de obra no Município de Cosmorama;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado em todo o território do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas e Privadas em construção.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações em construção tem por objetivo instituir medidas em parceria com os particulares, para a conscientização do uso eficiente da água nas edificações, induzindo à sua conservação e reuso, e incentivando a utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações públicas ou privadas.

Artigo 3º - O fornecimento de água para os canteiros de obras e construções ou reformas de imóveis, públicas ou privadas, fica condicionado ao protocolo do respectivo projeto de construção ou assemelhado e ao pagamento das taxas de ligação e/ou derivação de água e a captação para uso na obra se dará diretamente da rede fornecedora do município, mediante pagamento da conta de consumo auferida pelo hidrômetro.

Parágrafo 1º - A ligação ou conexão de água/esgoto a que se refere este artigo está condicionada a apresentação/protocolo do projeto de construção junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, não dispensando, porém, o interessado de providenciar o padrão voltado para a calçada ou passeio público, que deverá obedecer aos padrões constantes do anexo I do presente Decreto, para conexão/ligação na rede pública de fornecimento.

Parágrafo 2º - O início da obra antes da construção do padrão de conexão ou o pagamento tardio das taxas a que se referem as disposições anteriores, exclui a responsabilidade do Município de proceder a ligação/conexão, ficando o construtor e/ou proprietário responsável pela conexão tardia.

Artigo 4º - As ligações/conexões de água e esgoto serão implantadas no ponto mais baixo desimpedido do terreno, de modo a possibilitar o declive necessário para o bom escoamento do esgoto ou a recepção da água. Tal obrigação se aplica, inclusive, nos casos de desdobro de lotes, vedada a passagem de canos e tubulações

Parágrafo único - Caso o proprietário ou construtor desejem a implantação do ponto de conexão de água em outro ponto desejado do terreno/lote, será de sua exclusiva responsabilidade a abertura da vala e mudança do padrão

Artigo 5º - Os proprietários de lotes que desejarem a instalação de água e esgoto sem intenção de construir, assim o podem requerer junto ao Setor de Lançadoria, mediante requerimento informando tal intenção e desde que o lote (terreno) esteja devidamente murado e disponha de caixa para recebimento de correspondências (correio), sujeitando-se o requerente que o Setor de Cadastro Imobiliário dê numeração para o Lote que será mantida para todos os fins.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



Parágrafo único – As instalações de água e esgoto disciplinadas neste artigo estão sujeitas a cobrança da mesma tarificação praticada nas edificações.

Artigo 6º - Nas ações de conservação e uso racional da água, os usuários serão incentivados a instalar dispositivos economizadores de água, tais como:

- I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II - chuveiros e lavatórios de volumes reduzidos de descarga;
- III - torneiras dotadas de arejadores;
- IV - novas tecnologias economizadoras não elencadas acima.

Artigo 7º - Nas ações de utilização de fontes alternativas, os cidadãos serão incentivados a reutilizarem as águas servidas e captarem as águas das chuvas, de forma que sejam:

I - Instalados reservatórios para contenção de águas servidas, utilizadas no chuveiro, banheiras, lavatórios, pias, etc;

II - Recolherem as águas das chuvas caídas de telhados ou áreas impermeabilizadas;

Artigo 8º - Nas ações de combate ao desperdício quantitativo da água, o Município fica obrigado a desenvolver ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação, reuso e uso racional da água.

Artigo 9º - O Município, por meio de seus Departamentos e Setores, deverão criar programas de capacitação de técnicos municipais, visando à elaboração das Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações e de projetos de lei que versem sobre a exigência de projetos hidráulicos que contemplem equipamentos economizadores de água e captação de fontes alternativas para a aprovação de novas edificações, inclusive de habitações de interesse social.

Parágrafo Único - As exigências previstas neste caput deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e os regulamentos do órgão local responsável pelo abastecimento/saneamento.

Artigo 10 - Fica autorizado o poder público municipal celebrar convênios com Universidades, Consórcios e Organizações da Sociedade Civil que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos e aprovação/regularização de empreendimentos, para ministrar os cursos ou capacitações aludidos no art. 7º, e assessorar na elaboração de Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água e de projetos de lei correlatos.

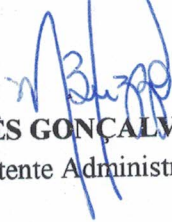
Artigo 11 - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

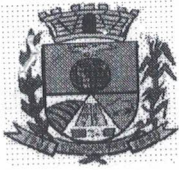
Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.023, de 23 de março de 2001, o Decreto nº 4.483, de 05 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 4.830, de 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 23 de março de 2.026.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

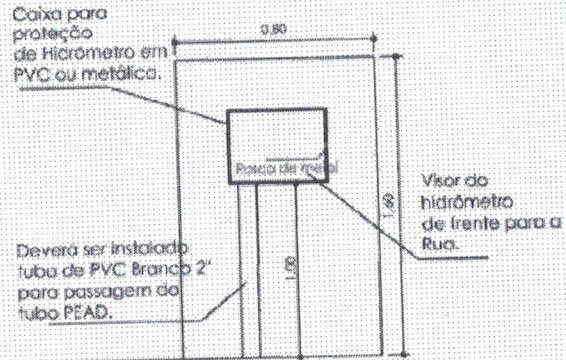


Município de Cosmorama

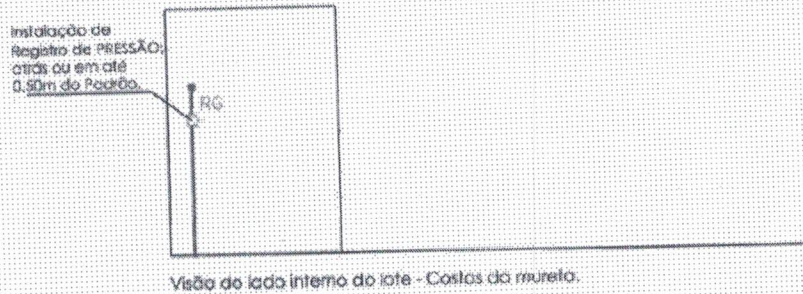
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



ANEXO I - FOLHA 01/03



TESTADA DO LOTE



MATERIAIS PARA DERIVAÇÃO DE ÁGUA:
1 UNID. HIDRÔMETRO 3/4".

Observação: O PADRÃO DE ÁGUA DEVERÁ SER EXECUTADO ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS.

Departamento de Engenharia e Obras		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA		
PADRÃO DE ENTRADA DE ÁGUA - HIDRÔMETRO		RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGINA GARCIA FASSANI		
		DREX / OBRAS: CREA, SP Nº 0641767180		
MODELO PADRÃO	PROJETO DE ARQUITETURA: Proj. Padrão Hidrometro, RmLDO	PROJETO DE ENGENHARIA: Saída de Água e Esgoto.	DATA: Sem Emissão	ASSINATURA: 06/05/2014
		COORDENADOR FISCAL:		



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



ANEXO I - FOLHA 02/03

